



# DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 238

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

## SÚMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 166, DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); revoga os Decretos Municipais 155 e 156, de 20 e 23 de março de 2020, respectivamente; e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 72, III e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo *Coronavírus* - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo ministério da saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* supracitado;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde pública, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

**CONSIDERANDO**, ainda, o DECRETO ESTADUAL Nº 6.083, DE 13 DE ABRIL DE 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece em vigor a situação de emergência em saúde pública no município de Buriti do Tocantins/TO, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo *Coronavírus*;

**Art. 2º.** Permanecem suspensas, por período indeterminado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo:

I. Eventos e reuniões governamentais, artísticas, científicas, esportivas e de lazer, pública ou privada;

II. Atividades e eventos que, realizados por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomeração de pessoas;

III. A participação de seus agentes públicos em atividade e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas;

IV. As viagens oficiais de servidores, ressalvados casos necessários, mediante aprovação regular;

V. As atividades de visitas do Programa Criança Feliz e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI. O uso do espaço público do CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado na Rua Pedro Amorim (antigo AEROPORTO), para a prática de caminhada e outras atividades físicas; cabendo à Guarda Civil Municipal fiscalizar o atendimento desta vedação, diariamente, a partir das 16h00min.

**Parágrafo Único:** Fica suspensa a concessão de férias para os servidores que executam serviços essenciais.

**Art. 3º.** Continuam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

I. O Funcionamento de Clubes de Festas ou Recreação, Bares, Boates, Casas Noturnas e Similares;

II. A prática esportiva em quadras e/ou campos de propriedade pública ou particular;

III. Atividades religiosas (cultos, reuniões, missas, etc.) independentemente do número de pessoas. É permitida a abertura dos templos para a entrada individual do fiel para fins de realização de atos de sua fé, como por exemplo, orações, rezas, confissões e aconselhamentos espirituais com seus líderes.

IV. Outros, com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

**Parágrafo Único:** é permitida a venda de bebidas alcoólicas por parte de bares e adegas, desde que sejam entregues em domicílio ou retiradas no local para consumo em outros, sem a disposição de mesas e cadeiras nestes estabelecimentos, para uso da clientela. Vedada, inclusive a entrada e permanência de clientes no seu interior.

**Art. 4º.** Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos listados a seguir, desde que observadas as medidas de prevenção exigidas pela administração municipal: estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, academias de esportes, ginásticas e musculação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, materiais de construção, lojas de roupas, confecções e calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, panificadoras, restaurantes, supermercados e congêneres, casas lotéricas e demais correspondentes bancários.

§ 1º. Cabe ao responsável por cada estabelecimento:

a) Fornecer, gratuitamente, os EPIs necessários para uso obrigatório de todos os seus funcionários, inclusive, por parte proprietários e gerentes.

b) Fornecer álcool em gel, antisséptico, 70º para uso dos funcionários e clientes. O recipiente com o produto deve permanecer em local visível, de fácil acesso e deve ter seu uso estimulado por parte do estabelecimento comercial.

c) Organização de filas na parte externa do estabelecimento, se possível, com marcação para delimitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros de distância de uma pessoa para outra, enquanto permanecer na fila.

d) Limitar o acesso de pessoas dentro do estabelecimento, de forma que a circulação no interior do mesmo possa ser feita resguardada a distância mínima de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. O que será calculado pelos fiscais do Município, tomando por base o tamanho do estabelecimento comercial, informado no ato de solicitação do Alvará de Funcionamento.



# DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 238

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

§ 2º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados passa a ser das 08h00min às 17h00min, enquanto este Decreto permanecer em vigor, desprezando-se, momentaneamente, os horários constantes nos seus respectivos Alvarás de Funcionamento:

- a) Ateliês, malharias e congêneres;
- b) Borracharias, oficinas mecânicas e congêneres;
- c) Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e congêneres;
- d) Indústrias;
- e) Lojas de roupas, calçados, eletrodomésticos e similares, materiais de construção, galerias comerciais e perfumarias;
- f) Serviços de assistência técnica e/ou manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e domésticos.
- g) Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares.

§ 3º. Os restaurantes e lanchonetes abertos ao público devem ser organizados de forma a não atingirem sua capacidade em nível maior que 50% de sua capacidade normal e as mesas devem ser dispostas a pelo menos 2 (dois) metros de distância uma das outras, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa.

§4º. Fica suspensa a emissão de novos alvarás de licença e, cancelados aqueles porventura emitidos, para a realização de eventos que ocasionem aglomeração pública no Município.

**Art. 5º.** Recomenda-se que as farmácias priorizem entregas em domicílio evitando a venda de medicamentos e insumos de forma desproporcionais às necessidades dos clientes.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde continuará a identificar todas as pessoas que chegarem ao Município e orientará pela realização de quarentena de 14 (quatorze) dias e realizará seus monitoramentos através das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

**Art. 7º.** Orienta-se o uso de máscaras para todo e qualquer cidadão que tenha a necessidade de sair às ruas para realização de alguma atividade necessária e inadiável.

**Art. 8º.** As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente os DECRETOS 155 e 156 DOS DIAS 20 e 23 DE MARÇO DE 2020**, respectivamente.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário de Administração

**GUILHERME LOPES BORGES**  
Secretário de Finanças

**ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária de Saúde

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO IV Nº 238 16 de Abril de 2020.

**WENDELL SILVA**  
**MIRANDA:88950905191**

Assinado de forma digital por  
WENDELL SILVA  
MIRANDA:88950905191  
Dados: 2020.04.16 19:27:54 -03'00'